DECRETO Nº 62/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.152, DE 21 DE MARÇO DE 2015, EM SEUS COMPONENTES ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que instituiu o novo marco regulatório do saneamento no Brasil e fixou as diretrizes nacionais para o saneamento ambiental, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, define em seu art. 9° que *"ao titular dos serviços cabe formular a política pública municipal de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico"*;

Considerando que essa Lei Federal, adotando os preceitos constitucionais, define o papel do Município como responsável pela prestação desses serviços e estabelece os Planos Municipais de Saneamento como instrumento de planejamento da política municipal, e ainda, em seu art. 19, § 1°, dispõe que *"os planos de saneamento básico serão aprovados por ato do Poder Executivo dos titulares"* e define em seu art. 4°, que *"os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos"*;

Considerando que a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, em seus componentes Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, foi apresentado e discutido com a população, por meio de audiência pública, realizada no dia 02 de setembro de 2019 na Câmara Municipal, tendo sido objeto de consulta pública, mediante divulgação na página oficial da Prefeitura a partir do dia 16 de agosto de 2019, atendendo assim ao disposto no § 5° do art. 19 da Lei Federal n° 11.445/07,

DECRETA:

Art. 1°. Fica revisado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, em seus componentes Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, nos termos do Anexo I apenso a este Decreto, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. A íntegra da Revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico mencionado no caput estará disponível na página oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. As diretrizes e disposições estabelecidas para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura na data supra, e no jornal Gazeta Palmeirense no dia 04/10/2019. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete